



PROCESSO	1342468/2021
INTERESSADO	QUERINO KUHLER & CIA LTDA - ME
ASSUNTO	BAIXA DE OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 763/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do protocolo nº 1342468/2021, no qual o setor Técnico do CAU/MT requer análise do pedido de baixa de registro de pessoa jurídica, realizado em 06 de julho de 2021, devido a empresa ter procedido a baixa na receita federal em 26/09/2018.

Considerando que a Resolução dispõe sobre baixa de registro de pessoa jurídica em seus art. 28, conforme segue:

Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.

Parágrafo único. Será também **admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro**, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.

Considerando que o CAU deve observar a situação da empresa, tais como: regularidade junto ao Conselho, RRT em aberto e processos e débitos das anuidades.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro relator Weverthon Foles Veras.

DELIBEROU:

1. Aprovar a baixa de Ofício, tendo em vista o não preenchimento da manutenção do registro no CAU, conforme elenca o parágrafo único, do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, com data de início em 26/09/2018.
2. Encaminhar o processo ao Atendimento Técnico do CAU/MT para que cadastre no SICCAU o deferimento conforme Resolução CAU/BR nº 28/2012 e manual CAU/BR.
3. Em seguida, encaminha-se ao Agente de Fiscalização para análise da notificação preventiva em aberto de nº 100000479/2013 e por fim, encaminha-se a Coordenação Administrativa para procedimentos necessários em relação aos débitos de anuidade.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.



Com 03 **votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada da Conselheira Alana Jéssica Macena Chaves**.

ELISANGELA BOKORNI

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Conselheira titular em exercício

AUSENTE
